



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0512/2015 DE 23 DE MARÇO DE 2015.

CONCEDE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE ZORTÉA - SC

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a correção monetária, multa e juros dos créditos tributários da Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2014, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os critérios abaixo:

I – Pagamento até 30 de abril de 2015, anistia de 100%;

II- Pagamento até 29 de maio de 2015, anistia de 80%;

III- Pagamento até 30 de junho de 2015, anistia de 60%;

IV- Pagamento até 31 de julho de 2015, anistia de 40%.

§1º- Os débitos tributários administrativos ou judiciais poderão ser parcelados em até 6 vezes, sem concessão de anistia, com parcela mínima de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

§2º- O pagamento na forma prevista no caput e incisos, será efetuado através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

Art.2º- O parcelamento dos débitos tributários não ajuizados, deverão ser parcelados a requerimento do contribuinte no Setor de Tributação do Município, até 02 (dois) dias anteriores aos pagamentos previstos nos incisos de I a IV do Art. 1º.

§1º- No requerimento de solicitação do parcelamento a ser assinado pelo contribuinte ou seu substituto legal, deverá constar Termo de Confissão de Dívida, para todos os efeitos legais, além do número de parcelas que o contribuinte deseja quitar o referido débito.

Mural Público Municipal

Município de Zortéa

Publicado em 23/03/2015

Retirado em 30/04/2015



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§2º- O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º- O deferimento do parcelamento nos termos desta Lei implicará na imediata suspensão da inscrição de Dívida Ativa correspondente e porventura existente, bem como de todos os seus efeitos.

Art. 3º- As custas judiciais das executivas fiscais ajuizadas serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 4º- Para os efeitos da presente lei, ficam dispensados os honorários do advogado das executivas fiscais ajuizadas.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 23 de março de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 23 de março de 2015.

PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mural Público Municipal

Município de Zortéa

Publicado em

Retirado em

23/03/2015
23/04/2015